

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NÚMERO 001/2020/MP/9ªPJ/STM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela 9ª Promotoria de Justiça, de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, representado por seu Prefeito, Senhor FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA e Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO** celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para providências a serem adotadas pelo **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, referente ao Contrato de Gestão nº. 011/2018, formalizado com a Organização Social Instituto Panamericano de Gestão – IPG, CNPJ nº. 14.707.792/0001-43, e também, relacionado à inserção de regras contratuais que deverão constar em Contrato de Gestão de nova contratação de Organização Social pelo Ente Municipal, para gerir o serviço de saúde, com o objetivo de efetiva fiscalização, cumprimento dos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, possibilitar ao controle social a efetiva participação no acompanhamento do recurso público municipal.

I. DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que na instrução do Inquérito Civil SIMP nº 004246-031/2020, verificou-se que a Organização Social Instituto Panamericano de Gestão – IPG, CNPJ nº. 14.707.792/0001-43, formalizou o Contrato de Gestão nº. 011/2018, com o Município de Santarém, para a prestação de serviço de saúde do Hospital Municipal Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento, e também, o Contrato de Gestão nº. 003/2020, com o Estado do Pará, referente ao Hospital de Campanha, instalado nessa cidade de Santarém/Pará;

CONSIDERANDO que na Manifestação Técnica número 002/2020-CGM, oriunda do Controle Interno do Município de Santarém, consta que o Contrato de Gestão nº. 011/2018, na Cláusula Terceira, inciso III, além da Cláusula Quarta, alínea “d”, dispõe que “todos os bens móveis e imóveis, materiais e recursos humanos

correspondentes ao HMS e a UPA, devem ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato”;

CONSIDERANDO que na instrução do presente Inquérito Civil foi verificado que a Organização Social Instituto Panamericano fez uso indevido do patrimônio municipal, para atender o Contrato de Gestão nº. 003/SESPA/2020, formalizado com o Estado do Pará, consistente no uso de 7 (sete) respiradores pertencentes ao Hospital Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento; aparelho autoclave; lavanderia e cozinha, pertencentes ao Hospital Dr. Alberto Tolentino Sotelo;

CONSIDERANDO que em relação aos equipamentos respiradores e autoclave, além da lavanderia, tais fatos foram reconhecidos pelo representante da citada Organização Social, senhor Silvério Cardoso, em reunião realizada pelo Órgão Ministerial, na data de 15.06.2020, portanto, com violação à cláusula contratual municipal, e também com a privação ao usuário do serviço de saúde municipal o acesso ao serviço dos respiradores, pois o Hospital Municipal Dr. Alberto Tolentino Sotelo e a Unidade de Pronto Atendimento são serviços de “porta aberta”, com recebimento de pacientes em estado de saúde comprometido, dado o funcionamento do Pronto Socorro na estrutura hospitalar do nosocômio;

CONSIDERANDO que foi também verificado que o Instituto Panamericano de Gestão, na execução do Contrato de Gestão nº. 011/2018, realizou subcontratação com a empresa HIGEIA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LIMPEZA - CNPJ nº. 19.675.317/0001-56 (Contrato nº. 38/2019), para fornecimento de alimentação hospitalar ao Hospital Municipal Dr. Alberto Tolentino e Unidade de Pronto Atendimento, e ainda, a subcontratação com a empresa LG GALVÃO DA SILVA - CNPJ nº. 07.642.444/0001-70 (Contrato nº. 35/2019), para processamento de roupas e tecidos, em geral, em todas as etapas, para atender os mesmos nosocômios municipais;

CONSIDERANDO que o Instituto Panamericano de Gestão, para execução do Contrato de Gestão nº. 003/2020, também fez a subcontratação da empresa HIGEIA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LIMPEZA - CNPJ nº. 19.675.317/0001-56, para fornecimento de alimentação hospitalar ao Hospital de Campanha (Contrato nº. 011/2020-HCS), e ainda, a subcontratação da empresa LG GALVÃO DA SILVA - CNPJ nº. 07.642.444/0001-70

(Contrato nº. 016/2020 – HCS), para processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, para atender o mesmo nosocômio estadual;

CONSIDERANDO que na instrução do mencionado Inquérito Civil, verificou-se de que a empresa HIGEIA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE possui por endereço o Hospital Municipal Dr. Alberto Tolentino Sotelo, e para justificar local diverso para preparar as refeições, apresentou contrato com a empresa M E DE CASTRO EIRELI - CNPJ nº. 19.675.317/001-56, e que após diversas diligências, foi admitido por seu representante que a citada empresa forneceu à empresa HIGEIA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LIMPEZA refeições (almoço/jantar) no período de 06.07.2020 a 16.07.2020, e almoço na data de 17.07.2020, portanto, citada empresa não forneceu o serviço de café e desjejum;

CONSIDERANDO que o Hospital de Campanha iniciou suas atividades no dia 24 de abril de 2020 (fl.26, do Procedimento Administrativo nº 003684-031/2020), com prazo inicial de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 01 de abril de 2020, e diante dos fatos acima, verifica-se que a empresa M E DE CASTRO EIRELI - CNPJ nº. 19.675.317/001-56, não forneceu almoço e jantar no período de 24 de abril a 05 de julho de 2020, e nem posterior à data de 18.07.2020;

CONSIDERANDO a constatação de que as empresas subcontratadas HIGEIA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LIMPEZA – CNPJ nº. 19.675.317/0001-56 e LG GALVÃO DA SILVA - CNPJ nº. 07.642.444/0001-70, utilizaram a estrutura do Hospital Dr. Alberto Tolentino Sotelo - cozinha e lavanderia, respectivamente -, para prestarem serviços subcontratados ao Instituto Panamericano de Gestão, para atendimento ao Hospital de Campanha;

CONSIDERANDO que tais usos indevidos foram apontados pelo Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº. 002/2020, instaurada pelo Município de Santarém, nos termos da Portaria nº. 008/2020 –PGM, que ao fazer análise da reunião ministerial ocorrida em 15.06.2020, grafou: **“A reunião que durou duas horas e dezesseis minutos, foi pontual e elucidativa, pois restou irrefutável diante da confissão do Sr. Silvério Cardoso – gestor do IPG – que o Instituto Panamericano de Gestão – IPG fez uso dos respiradores, da lavanderia, dos equipamentos de esterilização e de servidores do Hospital Municipal de Santarém – HMS e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, também geridas pelo Instituto através de um Contrato de Gestão com o Município, ou**

seja, utilizou de recursos públicos municipais para cumprir o contrato de gestão com o Estado do Pará no Hospital de Campanha”;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Carta Magna Pátria dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da **MORALIDADE, LEGALIDADE, EFICIÊNCIA** e outros correlatos, devendo assim a Administração Pública guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém, após ser cientificado pelo Órgão Ministerial acerca dos indícios de a Organização Social Instituto Panamericano de Gestão ter utilizado seu Contrato de Gestão para executar o Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Pará, e ter adotado providências, notadamente a publicação da Portaria nº. 01/2020 – CGM, de 16 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a constituição de Comissão de Auditoria Interna do Contrato de Gestão Hospitalar nº011/2018, firmado entre o Município de Santarém e o Instituto Panamericano de Gestão – IPG” e o Ajuizamento da Ação Civil Pública número 0804156-77.2020.8.14.0051 em face da Organização Social Instituto Panamericano de Gestão, tendo por objeto reparação ao erário;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém informou que se encontra em fase final da contratação de Organização Social para gerir serviços de saúde, em substituição à Organização Social Instituto Panamericano de Gestão – IPG;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a execução do Contrato de Gestão possua publicidade no uso do recurso público, com página oficial, em tempo real, que contenha dados necessários a essa transparência ativa, incluindo eventuais aditivos, nomes dos diretores da Organização Social; alteração no quadro de direção da Organização Social; íntegra do procedimento de contratação da Organização Social; Contrato de Gestão; nomes e salários das pessoas físicas contratadas pela Organização Social; contratos e notas fiscais da execução contratual; relatórios da comissão sobre a execução do Contrato de Gestão; pareceres do controle interno do Município de Santarém sobre a contratação e execução contratual; além de valores repassados pelo Ente Municipal;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal pela Organização Social deve ter como regra a adoção do regime celetista, precedida de seleção pública, com critérios objetivos de escolha, com a finalidade de assegurar o

cumprimento do princípio da impessoalidade, e a **excepcionalidade será a contratação de pessoa jurídica, desde que seja no interesse do serviço público, com demonstração técnica pormenorizada, adotando a forma de pessoa jurídica individual, vedando a subcontratação**, e desde que com parecer favorável do Controle Interno do Município de Santarém;

CONSIDERANDO que contratações diretas por Organização Social somente devem ser admitidas em casos excepcionais, desde que a seleção pública se mostre inviável, e seja precedida de motivação, com demonstração da situação excepcional que as justifiquem, e desde que com aquiescência, *in casu*, do parecer do Controle Interno do Município de Santarém;

CONSIDERANDO que a vedação da acumulação de cargos e funções públicas também deve ser obedecida nas contratações feitas para a execução do Contrato de Gestão, diante da necessidade do cumprimento do princípio da moralidade administrativa, que também tem aplicabilidade nessas contratações pelo Ente Público;

CONSIDERANDO que se faz necessária a obediência aos limites constitucionais de remuneração, pois assim concretizam a moralidade e a razoabilidade no uso do recurso público gerido pela Organização Social;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também tem que ser obedecida na execução de Contrato de Gestão por Organização Social, diante da busca de efetivar o princípio da moralidade na Administração Pública, eis o emprego do recurso público;

CONSIDERANDO que o **pagamento de remuneração a membros da Organização Social e despesas administrativas somente devem ocorrer se forem vinculadas diretamente ao Contrato de Gestão**, eis que despesas diversas, dentre as quais aluguéis da sede da pessoa jurídica e de filiais, despesas administrativas de água, luz, telefone, da sede e das filiais, despesas com pessoal e remuneração de diretores e outros membros da entidade não estão inseridas no dever contratual da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO ser indispensável de que no **plano de trabalho conste a descrição contratual do serviço a ser prestado, explicitando a necessidade da contratação**, pois somente assim se viabilizará a averiguação sobre a efetiva essencialidade e prestação do serviço contratado, além da adequação do preço pago

aos valores de mercado e praticados no âmbito da Administração Pública, pois caso contrário, possibilitará comprometimento da lisura no uso do recurso público;

CONSIDERANDO a necessidade da vedação de Contratos de Consultoria, pois a entidade privada, qualificada como Organização Social, é contratada pelo Poder Público em razão da expertise de gestão que, em tese, possui, capacidade própria de realizar análise contábil e jurídica, deduzindo-se, assim, ser ausente a legitimidade na escolha dessa contratação pelo ente público, e ainda, contratações de assessorias não antecedidas de processos seletivos que possam garantir impessoalidade e economicidade, e ainda sem qualquer regramento quanto às atividades englobadas pelo contrato, denotam risco ao erário;

CONSIDERANDO também a necessidade de **vedação do uso do recurso do Contrato de Gestão para o desenvolvimento e acompanhamento de programas de compliance**, diante do fato de que a expertise da Organização Social foi que gerou decisão do Município de Santarém em decidir por selecionar Organização Social;

CONSIDERANDO também a necessidade de **vedação de uso do recurso do Contrato de Gestão para contrato de assessoria de imprensa e divulgação**, pois são incompatíveis com o objeto pactuado na área da saúde pública ou qualquer serviço público, pois em última análise, objetiva realizar propaganda e promoção institucional da Organização Social, ferindo assim o princípio da impessoalidade, em total desacordo com os fins do Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO que, **para as despesas com passagens aéreas, hospedagens e diárias de membros da Organização Social, incluindo dirigentes e pessoal administrativo**, somente será utilizado recurso do Contrato de Gestão se foi prevista no plano de trabalho da Organização Social, e dentro de estritos limites, indispensáveis à efetividade da prestação dos serviços públicos geridos, e desde que tenha sido com prévio parecer pelo Controle Interno do Município de Santarém, apontando que foi indispensável e no estrito interesse do Contrato de Gestão, além de adoção de programação objetivando diminuir os custos aéreos;

CONSIDERANDO que nos relatórios da Comissão de fiscalização do Contrato de Gestão, dentre outros aspectos, necessário detalhar a quantidade de profissionais de saúde utilizada, com análise do cumprimento da escala previamente anunciada; averiguar a adequação dos serviços realizados, incluindo refrigeração, manutenção de equipamentos, limpeza, nutrição, fornecimento de gases medicinais,

etc.; gestão de medicamentos e insumos, incluindo a quantidade em estoque, validade, etc.; produção assistencial, contendo números de atendimentos, tipos e procedimentos realizados, exames realizados; mapa de pacientes nos leitos; altas por especialidades; informações referentes à regulação; quantitativo e qualidade da alimentação fornecida; valores utilizados, com discriminação da sua execução;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Município de Santarém, nos autos do Inquérito Civil supramencionado, acerca do interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público "*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO a Resolução nº. 179, de 26 de julho de 2017, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

Com fulcro no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº. 7.437/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei número 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 5º da mencionada Lei), e no artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

II. DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com a conclusão da auditoria instaurada pela Portaria nº. 01/2020 – CGM, de 16 de julho de 2020, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar todas as providências - administrativas e judiciais, diante de eventual desconformidade contratual e legal, objetivando preservação do erário municipal, de acordo com o avençado no Contrato de Gestão nº. 011/2018, formalizado pelo Município de Santarém/PA com a Organização Social Instituto Panamericano de Gestão – IPG, com encaminhamento da portaria inaugural ao COMPROMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do relatório de encerramento da auditoria;

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a conclusão da auditoria instaurada pela Portaria nº. 01/2020 – CGM, de 16 de julho de 2020, o COMPROMISSÁRIO, em sendo detectada irregularidade na execução do Contrato de Gestão nº. 011/2018, assume a obrigação de instaurar procedimento para apurar a falta de idoneidade e desqualificação da Organização Social Instituto Panamericano de Gestão, com encaminhamento da portaria inaugural ao COMPROMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do Relatório de encerramento da auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO, ao fazer uso de Organização Social, assume o compromisso de fazer constar no Contrato de Gestão a exigência de Portal de Publicidade, em página oficial, com fácil acesso ao usuário, com publicação de dados em tempo real, com envio da cópia do Contrato de Gestão ao COMPROMITENTE, até 10 (dez) dias após assinado o respectivo Contrato;

Alínea 1: Dentre os dados publicados, devem constar os nomes dos diretores da Organização Social; alteração no quadro de direção da Organização Social; íntegra do procedimento de contratação da Organização Social; Contrato de Gestão; nomes e salários das pessoas físicas e jurídicas individuais contratadas pela Organização Social; contratos e notas fiscais da execução contratual; todos os Relatórios da comissão sobre a execução do Contrato de Gestão; todos os pareceres do Controle Interno do Município de Santarém sobre a contratação e execução contratual; todos os aditivos, em sua íntegra, e valores recebidos do Ente Municipal;

Alínea 2: Até o décimo dia útil, a contar da assinatura do Contrato de Gestão, a Organização Social contratada deverá dispor de Portal da Publicidade, com atualização de dados em tempo real, de acordo com as ações realizadas para execução contratual, com fiscalização permanente pelo COMPROMISSÁRIO;

Alínea 3: Caso a Organização Social contratada não cumpra a cláusula acerca do Portal da Publicidade, serão adotadas as medidas necessárias pelo COMPROMISSÁRIO, com comunicação até o quinto dia útil ao COMPROMITENTE;

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de fazer constar no Contrato de Gestão, dentre outras, as seguintes cláusulas:

1) Que a contratação de pessoal ocorrerá em regime celetista, precedida de seleção pública, com critérios objetivos de escolha, e somente ocorrerão contratações diretas em casos excepcionais, desde que a seleção pública se mostre inviável, e seja precedida de motivação, com demonstração da situação excepcional que as justificam, e possua aquiescência em parecer do Controle Interno do Município de Santarém;

1.1) Que a contratação de pessoal por pessoa jurídica será excepcional, desde que na forma individual, com vedação de subcontratação, e necessariamente com aquiescência em parecer do Controle Interno do Município de Santarém;

2) A proibição de acumulação de cargos e funções públicas, exceto nos casos permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal;

3) A Obediência aos limites constitucionais de remuneração;

4) A Vedação ao nepotismo na contratação pela Organização Social;

5) Que o pagamento de remuneração a membros da Organização Social e despesas administrativas da Organização Social somente ocorrerão se forem vinculadas diretamente ao Contrato de Gestão, portanto, excluindo as despesas, a exemplo, com aluguéis da sede da pessoa jurídica e de filiais, despesas administrativas de água, luz, telefone, da sede e das filiais, despesas com pessoal e remuneração de diretores e outros membros da entidade;

6) Que o plano de trabalho conterà a descrição contratual do serviço a ser prestado, explicitando a necessidade da contratação;

7) A vedação de Contratos de Consultoria de Gestão;

9) A vedação do uso do recurso do Contrato de Gestão para o desenvolvimento e acompanhamento de programas de compliance;

10) A vedação de uso do recurso do Contrato de Gestão para Contrato de assessoria de imprensa e divulgação;

11) Que nas despesas com passagens aéreas, hospedagens e diárias de membros da Organização Social, incluindo dirigentes e pessoal administrativo, somente será utilizado recurso do Contrato de Gestão se foi prevista no plano de trabalho da Organização Social, e dentro de estritos limites, indispensáveis à efetividade da prestação dos serviços públicos geridos, e desde que tenha sido com prévio parecer pelo Controle Interno do Município de Santarém, apontando que foi indispensável e no estrito interesse do Contrato de Gestão, além de adoção de programação, objetivando diminuir os custos aéreos;

12) Que os repasses financeiros à Organização Social obedecerão critérios de metas de qualidade e produção, devidamente definidas no Contrato de Gestão;

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de adotar todas as medidas para a fiscalização permanente da execução do Contrato de Gestão da Organização Social;

Alínea 1: O Relatório de Fiscalização, além de outros aspectos, terá que detalhar a quantidade de profissionais de saúde utilizada; averiguar a adequação dos serviços realizados, incluindo refrigeração, manutenção de equipamentos, limpeza, nutrição, fornecimento de gases medicinais, etc.; gestão de medicamentos e insumos, incluindo a quantidade em estoque, validade, etc.; produção assistencial, contendo números de atendimentos, tipos e procedimentos realizados, exames realizados; mapa de pacientes nos leitos; altas por especialidades; informações referentes à regulação; quantitativo e qualidade da alimentação fornecida; valores utilizados, com discriminação da sua execução;

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de submeter, quadrimestralmente, ao Controle Interno do Município de Santarém, os Relatórios de acompanhamento da execução contratual do Contrato de Gestão, adotando todas as providências necessárias para envio a esse Departamento Municipal até o 10º dia útil, a contar do encerramento do quadrimestre;

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de publicar no Portal da Transparência do Município, em aba específica, e também determinar à Organização Social contratada que publique na sua página da transparência, os Relatórios da comissão de acompanhamento do Contrato de Gestão e pareceres/notas técnicas realizados pelo Controle Interno do Município de Santarém, com prazo máximo de publicação em até 10 (dez) dias após concluído os relatórios e pareceres/notas técnicas;

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de encaminhar os documentos mencionados na cláusula anterior em até 10 (dez) dias, a contar da conclusão, ao Conselho Municipal de Saúde;

III. DAS PENALIDADES:

1. O descumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA** ou da **CLÁUSULA SEGUNDA** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo Prefeito e Secretário de Saúde, que estejam ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, no valor individual de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

2. O descumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA** ou de qualquer das suas alíneas 1, 2 e 3, implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo Prefeito e Secretário de Saúde que estejam ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a incidir individualmente por dia de atraso;

3. O descumprimento da **CLÁUSULA QUARTA** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo Prefeito ou

Secretário que estejam ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

4. O descumprimento da CLÁUSULA QUINTA implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo Prefeito ou Secretário de Saúde que estejam ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, a ser incidida no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

5. O descumprimento da CLÁUSULA SEXTA implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo Prefeito ou Secretário de Saúde que estejam ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, a ser incidida no valor individual de R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso;

6. O descumprimento da CLÁUSULA SÉTIMA implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo Prefeito ou Secretário de Saúde que estejam ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, a ser incidida no valor individual de R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso;

7. O descumprimento da CLÁUSULA OITAVA implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo Prefeito ou Secretário de Saúde que estejam ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, a ser incidida no valor individual de R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso;

As multas previstas no presente Termo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizadas monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas deste Termo será realizada pela 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, do Ministério Público do Estado do Pará, de ofício.

O presente acordo constitui título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, §6º da Lei Nº. 7.347/85 e tem eficácia imediata e por tempo ilimitado, vinculando e

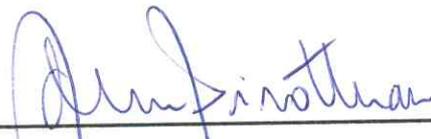
obrigando a Administração Municipal, independente do ocupante do cargo político (Prefeito e Secretário), e por estarem as partes de acordo, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

Santarém, 10 de agosto de 2020.



MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



ADLEER CALDERARO SIROTTEAU
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ



ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ



FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ



DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE